



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 1 de 18

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |
| Portarias | 5 |
| Atos Administrativos | 7 |
| Editais de notificação | 7 |
| Licitações e Contratos | 15 |
| Homologação / Adjudicação | 15 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 16 |
| Convocação | 16 |
| PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL | 17 |
| Licitações e Contratos | 17 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 17 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.225, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 16, de 20 de março de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, de caráter intersetorial, com a finalidade de diagnóstico, planejamento, monitoramento e articulação das ações necessárias para alcançar os objetivos da Política Municipal sobre Drogas, bem como para fins de participação no "Programa Estadual de Políticas sobre Drogas – Programa Recomeço: uma vida sem drogas", conforme o art. 7º do Decreto Estadual nº 61.674/15 e Resolução Conjunta 01 – SEDS/SEE/SES/SSP/SJDC, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas:

- I - Diagnosticar o Cenário Municipal de Políticas sobre Drogas;
- II - Elaborar o Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas com base no Diagnóstico do Cenário Municipal de Políticas sobre Drogas;
- III - Submeter o Plano de Ação Municipal ao Comitê Técnico Científico e ao Grupo de Gestão Executiva do Programa Recomeço: uma vida sem drogas;
- IV - Promover a articulação intersetorial com vistas à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas;

V - Promover ações integradas para monitoramento e avaliação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - Fazer a revisão e adequação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas sempre que se fizer necessário.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, das seguintes representações:

- I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Administrativos;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Comunidade Terapêutica Novo Sinai;
- VI - Polícia Militar;
- VII - Polícia Civil;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Conselho Paroquial;
- X - Associação de Ministros Evangélicos.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos respectivos órgãos e designados em ato do Prefeito.

§ 2º - A coordenação do Comitê Gestor será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 3º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - O desempenho das atribuições de membro do Comitê Gestor, incluindo a coordenação, não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ Único - O Comitê Gestor Municipal poderá convidar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 3 de 18

para participar de suas reuniões, representantes de entidades públicas e privadas que desempenham atividades relevantes, relacionadas à Política sobre Drogas, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão da temática.

Art. 5º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas poderá solicitar assessoramento técnico e administrativo junto aos profissionais ligados aos órgãos que compõem as políticas setoriais.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de abril de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 03 de abril de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a revogação da alínea "c" do inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de abril de 2012, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 02, de 20 de março de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica revogada, por incompatibilidade com as alterações produzidas pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, na legislação tributária vigente relativa à arrecadação do ISSQN e na Lei de Improbidade Administrativa, a alínea "c" do inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de abril de 2012, que trata da isenção tributária relativa à incidência do ISSQN sobre os serviços de projetos e execução das obras de construção dos empreendimentos vinculados ao "Programa Especial Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal.

§ Único - A revogação de que trata o "caput" deste artigo se dá em razão do disposto no "caput" e § 1º do art. 8-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, conjuntamente com o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, bem como o "caput" e § 4º do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de setembro de 2017, e, ainda, com o descrito no "caput" do artigo 10-A e inciso IV do artigo 12 da Seção II-A (Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário) da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), alterada pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de abril de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 03 de abril de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 4 de 18

Decretos

DECRETO Nº 3.371, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a reaprovação de loteamento residencial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o loteamento residencial denominado "LOTEAMENTO JARDIM BARRETO E PAPINI – ETAPA I" foi aprovado através do Decreto Municipal nº 3.092, de 29 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o referido loteamento ainda não foi registrado nos Serviços de Registros Públicos desta Comarca;

CONSIDERANDO que o registro de loteamento somente é promovido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reprovado o projeto do "LOTEAMENTO JARDIM BARRETO E PAPINI – ETAPA I", com área de 210.705,51 (duzentos e dez mil e setecentos e cinco inteiros e cinquenta e um milésimos) de metros quadrados, de propriedade de MARCOS ZARUR PEDRASSI, domiciliado no Sítio Bom Jesus, em Valentim Gentil, SP.

Parágrafo Único – Ficam igualmente reprovados as plantas e os memoriais descritivos do "LOTEAMENTO JARDIM BARRETO E PAPINI – ETAPA I", previamente aprovados no GRAPROHAB, em 29 de setembro de 2015, e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

Art. 2º – Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 3.092, de 29 de março de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º – ...

§ 1º – O prazo para a execução de todas as obras e serviços acima especificados será de dois (2) anos, a

partir do registro do Loteamento.

§ 2º – A execução das obras e serviços acima especificados deverá obedecer aos cronogramas físico-financeiros apresentados pelo loteador e aprovados pela Prefeitura e terá seu início anotado a partir da data de registro do Loteamento.

Art. 3º – Ficam mantidas e ratificadas as demais condições previstas no Decreto Municipal nº 3.092, de 29 de março de 2016.

Art. 4º – Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora reprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de abril de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de abril de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais

DECRETO Nº 3.372, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre redução temporária nos valores percebidos a título de função gratificada e/ou outras gratificações legais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 5 de 18

Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional, o legislador editou a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, em decorrência da queda na arrecadação provocada pela crise econômica, bem como da alteração no cálculo da Receita Corrente Líquida, do qual foram excluídas as receitas orçamentárias oriundas dos rendimentos financeiros do RPPS, o percentual da folha de pagamento, mesmo sem a contratação de novas despesas com pessoal, aumentou repentinamente, ultrapassando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para a adequação das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam a melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do Município de Valentim Gentil, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, da publicidade e da economicidade, e;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam reduzidos, na fração de 20% (vinte por cento), os valores percebidos pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal a título de função gratificada e/ou outras gratificações legais, como medida de economia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Único: Excetuam-se das disposições do “caput” deste artigo os servidores que percebam vencimentos iguais ou inferiores ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); aqueles que já possuam direito à aposentadoria; aqueles que já tiveram o percentual de função gratificada e/ou outras gratificações legais reduzido durante o exercício financeiro de 2018; e aqueles que recebem gratificação por regime especial de trabalho.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogado à vista do interesse público.

Valentim Gentil, 02 de abril de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de abril de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.823, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a designação do servidor público que especifica para expedição de atos normativos e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de se designar um servidor para expedição de atos normativos, tais como portarias, decretos e outros, bem como para responder temporariamente como Responsável pelos Atos Oficiais do Município durante o período de férias do servidor JOSÉ CARLOS DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 6 de 18

OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, que vai de 02 de abril a 16 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º -DESGINAR o servidor JOÃO EDUARDO VICENTE, portador do RG nº 48.095.250 e do CPF nº 390.633.228-44, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para responder temporariamente como “Responsável pelos Atos Oficiais do Município”, e, ainda, para expedir os atos normativos do Poder Executivo Municipal, tais como decretos, portarias e outros.

Parágrafo Único - O disposto no “caput” deste artigo se aplica somente durante o período de férias do servidor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, RG nº 42.015.857-1 e CPF 309.761.638-10, detentor do cargo efetivo de Jornalista.

Art. 2º -Os trabalhos a serem realizados pelo servidor relacionado no “caput” do art. 1º não serão remunerados, mas serão considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de abril de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de abril de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 7 de 18

Atos Administrativos

Editais de notificação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018 PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA

1 – JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Valentim Gentil, SP, no uso das suas atribuições legais e em atendimento à Lei Municipal nº 2.224, de 06 de março de 2018, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para fins de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar, nos termos do presente Edital, famílias do Município de Valentim Gentil, SP, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado à formação de cadastro reserva para o acolhimento, em Família Acolhedora, de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por determinação judicial, por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90.

3 – FAMÍLIA ACOlhEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados da família de origem por decisão judicial, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4 – DA INSCRIÇÃO:

Período: De 02 de abril de 2018 a 27 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por igual período;

Local: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Av. Cavalin, nº 9-33, Centro, Valentim Gentil, SP.

São requisitos para que as famílias participem do “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”:

- I - serem residentes no Município de Valentim Gentil, sendo vedada a mudança de domicílio;
- II - ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VI - não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
- VII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 8 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Documentação necessária:

- I - Pedido de inscrição para ser inserido no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" assinado por um dos membros da família requerente, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição – Família Acolhedora, constante do Anexo Único deste Edital;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- III - Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (is);
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- VI - Comprovante de residência;
- VII - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de todos os membros da família;
- VIII - Título de Eleitor do domicílio eleitoral do Município de Valentim Gentil de todos os membros da família eleitoralmente aptos;
- IX - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- X - Comprovante de conta bancária com nome da instituição financeira, número da agência e da conta corrente/poupança em nome do responsável familiar.

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 - Caberá à Prefeitura do Município de Valentim Gentil, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- I - Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro reserva;
- II - Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes;
- III - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;
- IV - Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- V - Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou famílias substitutas;
- VI - Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituída durante o período de readaptação;
- VII - Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras;
- VIII - Capacitar as famílias/indivíduos selecionados para receberem a crianças ou o adolescente que ficará sob guarda;
- IX - Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas soluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- X - Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança ou do adolescentes acolhido;
- XI - Acompanhar as famílias de origem;
- XII - Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos da Vara da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento, identificando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 9 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;

- XIII - Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- XIV - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- XV - Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- XVI - Acompanhar a famílias de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação;
- XVII - Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme estabelecido nos artigos 14, parágrafos 1º ao 4º, 15 e 16 do Capítulo V (Da Bolsa Auxílio) da Lei Municipal nº 2.224, de 06 de março de 2018;
- XVIII - A dotação orçamentária destinada ao financiamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora alocada no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XIX - Assistir as famílias acolhedoras, bem como as crianças e os adolescentes acolhidos, no que diz respeito à concessão de benefícios eventuais quanto ao atendimento de vulnerabilidades temporárias amparadas pela Lei Municipal nº 2.184, de 22 de maio de 2017, cuja responsabilidade será exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.2 – Caberá à Família Acolhedora:

Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme estabelecido nos incisos I a V do art. 11 do Capítulo IV (Do acompanhamento, das responsabilidades e do desligamento) da Lei Municipal nº 2.224, de 06 de março de 2018:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

O início dos trabalhos previstos nesse Edital está condicionado à seleção das famílias, sendo que o repasse dos subsídios financeiros previstos no subitem 5.1, XVII (Bolsa Auxílio), será efetuado após o encaminhamento da criança ou do adolescente para acolhimento em família selecionada e capacitada.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no período de 30 (trinta) dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 10 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

. **Primeira Etapa - Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência dos mesmos, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Edital. Caso as famílias participantes não apresentem os documentos em consonância com o exigido, serão automaticamente desclassificadas.

. **Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial):** Avaliação para verificação se as famílias inscritas com potenciais acolhedoras preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa, todos os membros da famílias deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

. **Terceira Etapa - Capacitação:** Realização de processo de capacitação em módulos das famílias e/ou indivíduos inscritos no Serviço de Acolhimento.

. **Quarta Etapa - Parecer Final:** A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora emitirá o parecer final para aprovação dos famílias e/ou indivíduos habilitados para formação do cadastro reserva.

§ 1º - A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente à classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, mas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º - Não haverá ordem de classificação para as famílias cadastradas. A colocação da criança ou do adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

Valentim Gentil, 28 de março de 2018.

ROSALINA KEIKO YAKACIRO SEGURA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente edital foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 03 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 11 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018 PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – FAMÍLIA ACOLHEDORA

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 12 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

| | | | | | | | |
|------------------|-------------|-----|-------|-----------------|-------|---|-------|
| Nome: | _____ | | | | | | |
| Data de Nasc: | ___/___/___ | RG: | _____ | CPF: | _____ | | |
| Filiação: | _____ | | | | | | |
| Telefone: (____) | _____ | - | _____ | Celular: (____) | _____ | - | _____ |
| Escolaridade: | _____ | | | | | | |
| End. Res: | _____ | | | | | | |
| Profissão: | _____ | | | | | | |
| Renda: | _____ | | | | | | |
| Estado Civil: | _____ | | | | | | |

| | | | | | |
|------------------|-------|-----|-------|---------------------|-------|
| Nome do Cônjuge: | _____ | | | | |
| Filiação: | _____ | | | | |
| CPF: | _____ | RG: | _____ | Data de Nascimento: | _____ |
| Escolaridade: | _____ | | | | |
| Profissão: | _____ | | | | |
| Renda: | _____ | | | | |

| | | | |
|----------------------|---|---------------------|-------|
| Endereço: | _____ | | |
| Situação de Moradia: | () Alugada () Própria () Cedida - Há quanto tempo? _____ | | |
| Valor do aluguel: | _____ | Valor da prestação: | _____ |

| | |
|----------------------|-------|
| Religião da Família: | _____ |
| UBS Pertencente: | _____ |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 13 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

| Nomes | Data Nasc. | Escolaridade | Parentesco | Ocupação | Salário | Renda per capita |
|-------|------------|--------------|------------|----------|---------|------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora?

() Sim () Não () Não comuniquei.

Por quê? _____

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 14 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

OBSERVAÇÕES:

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 15 de 18

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

PROCESSO Nº 025/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

CONTRATADA: Letícia Lopes de Moraes e Yunes - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de odontologia para atender a demanda do Setor de Saúde de Valentim Gentil.

VALOR: R\$ 13.134,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2018.

SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura pela Contratante e Letícia Lopes de Moraes e Yunes pela Contratada

Valentim Gentil/SP, 27 de março de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

PROCESSO Nº 025/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

CONTRATADA: Finotti e Bacaro Clínica Odontológica Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de

serviços de odontologia para atender a demanda do Setor de Saúde de Valentim Gentil.

VALOR: R\$ 14.400,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2018.

SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura pela Contratante e Cintia Finotti Moreira pela Contratada

Valentim Gentil/SP, 27 de março de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

PROCESSO Nº 023/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais de Fernandópolis

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para alimentação dos alunos das escolas da rede municipal de ensino no ano letivo de 2018, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

VALOR: R\$ 94.511,10

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, após a data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2018.

SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura pela Contratante e José Junior Taroco pela Contratada

Valentim Gentil/SP, 28 de março de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 16 de 18

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber a quem interessar possa, que nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, combinado com o art. 32, do Decreto Municipal nº 2.402, de 2006, fica HOMOLOGADO o Pregão Presencial nº 020/2018, cujo objeto é contratação de empresa para prestação dos serviços em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas da Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil, e que ADJUDICOU o objeto do procedimento licitatório à seguinte empresa: MARANATHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Item: 1 (R\$ 1.200,00). Determinando sua convocação para assinatura do Contrato.

Valentim Gentil/SP, 02 de abril de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 035/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

A Prefeitura do Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 026/2018, objeto do Processo nº 035/2018. Tipo: menor preço por lote, representado pelo maior percentual de desconto ofertado. Objeto: Registro de preços visando eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção e reparação elétrica nos veículos e maquinários pertencentes a frota da Prefeitura do Município de Valentim Gentil. Entrega e abertura dos Envelopes: 16 de abril de 2018 às 09h30min. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Valentim Gentil/SP, 02 de abril de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

CONTRATADA: Lar São Vicente de Paulo de Valentim Gentil

OBJETO: Locação de terreno urbano para utilização do Setor Social do Município.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses, com início a partir de 07/03/2018

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura pela Contratante e Renato Teixeira de Freitas pela Contratada

Valentim Gentil/SP, 06 de março de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 02/2018

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 01/2018, apresentado pela UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda. – EPP, para preenchimento das funções temporárias de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Assistente Social, realizado no dia 28/01/2018, para preenchimento de vagas existentes e as que vierem a existir, bem como para formação de cadastro reserva durante a validade do Processo Seletivo nº 01/2018, homologado por meio do Decreto Municipal nº 3.364, de 15 de fevereiro de 2018, nos termos estabelecidos pelo presente Edital,

RESOLVE:

I - Ficam convocados (as) para assinatura de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 17 de 18

contrato temporário de trabalho no Serviço Público Municipal, os (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo Seletivo nº 01/2018 para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), de acordo com a seguinte relação:

Professor de Educação Básica I (PEB I)

| CLASS. | NOTA | NOME | INSCR |
|--------|-------|-----------------------------------|-------|
| 10° | 66,67 | LUCINEIDE SOCORRO DANTAS DA SILVA | 20047 |
| 11° | 63,33 | PATRICIA MARTINS PIVOTO | 20054 |

II - Os (as) candidatos (as) habilitados (as) no cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), relacionados (as) no inciso anterior, deverão comparecer no dia 04 (quatro) de abril de 2018, para assinatura do contrato temporário de trabalho, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, no horário das 9:00h, e, após, comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atribuição das aulas.

III - Os (as) candidatos (as) contratados (as) temporariamente para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, relacionados (as) no inciso I, entrarão em exercício em suas funções a partir de 04 (quatro) de abril de 2018.

IV - Se o (a) candidato (a) deixar de comparecer sem motivo justificado, dentro do prazo legal, perderá o direito de contratação temporária no respectivo cargo.

V - Fica facultado ao (à) candidato (a) o direito de renúncia da convocação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado em local de amplo acesso ao Público na sede da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e veículo impresso de circulação diária regional, e divulgado no endereço eletrônico do Município (www.valentimgentil.sp.gov.br).

Valentim Gentil, 02 de abril de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO

Saibam quantos virem que o Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP, no uso de suas atribuições, ratifica o ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 004/2018, cujo extrato é o seguinte:

PROCESSO: 007/2018

CONTRATO: 001/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valentim Gentil

CONTRATADA: Anderson Gustavo Neves Gomes – Diretor

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à internet.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)

PRAZO: 01/04/2018 a 31/03/2019.

DATA DO ADITAMENTO: 28 de março de 2018.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 02 de abril de 2018.

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES

-Presidente da Câmara-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para que seja dado fiel cumprimento legal e produza efeitos de direito, que o presente Edital foi publicado por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.valentimgentil.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509

Página 18 de 18

camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO

Saibam quantos virem que o Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP, no uso de suas atribuições, ratifica o ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 003/2018, cujo extrato é o seguinte:

PROCESSO: nº 07/2016

CONTRATO: n.º 02/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valentim Gentil – SP

CONTRATADO: M & M Assessoria Contábil e Administrativa S/S Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais contábeis na Câmara Municipal de Valentim Gentil.

VALOR: R\$ 3.464,22 (três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

PRAZO: 01/04/2018 a 31/03/2019.

DATA DO ADITAMENTO: 28 de março de 2018.

PAGAMENTO: Até o 5º dia útil do mês vincendo.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 02 de abril de 2017.

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES

Presidente da Câmara

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que seja dado fiel cumprimento legal e produza efeitos de direito, que o presente Edital foi publicado por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo